

COMISSÃO DO ESPORTE**PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2023**

Institui o Programa Futebol Solidário com a finalidade de disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado MAURÍCIO DO VOLEI

I – RELATÓRIO:

O projeto de Lei nº 993 de 2023, de autoria do ilustre Deputado Aureo Ribeiro, institui o Programa Futebol Solidário, que tem como finalidade disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

Segundo a justificação que acompanha a proposição, a disponibilização de ingressos a preços populares, para que as pessoas de baixa renda possam assistir jogos de futebol em estádios, é uma iniciativa que busca democratizar o acesso à cultura e ao esporte, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido despachada para a Comissão do Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, inc. I, do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR:

O projeto de Lei nº 993 de 2023, pode trazer diversos benefícios para a sociedade, especialmente para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social. A democratização do acesso ao esporte e à cultura pode promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, permitindo que mais pessoas tenham acesso a atividades que podem melhorar sua qualidade de vida e seu bem-estar físico e mental.

Além disso, a disponibilização de ingressos a preços populares pode ter um impacto positivo na economia local, aumentando o número de pessoas que frequentam os eventos esportivos e gerando mais empregos no setor de turismo e entretenimento.

Com a disponibilização de uma tarifa social para ingressos de eventos esportivos, é possível incentivar a prática esportiva e aumentar o interesse do público em geral pelo esporte, especialmente entre aqueles que vivem em situação de baixa renda e têm menos acesso a atividades físicas e esportivas.

Ademais, a proposta de reservar um percentual de 10% (dez por cento) dos ingressos para o Programa Futebol Solidário é uma medida que pode contribuir para ampliar o público de baixa renda nos estádios de futebol, sem prejudicar as receitas dos clubes.

Verifica-se, portanto, que ao reservar uma porcentagem dos ingressos para pessoas em situação de baixa renda, os clubes podem garantir que essas pessoas tenham acesso a eventos esportivos e culturais, enquanto ainda mantêm suas operações financeiras viáveis.

Ante o exposto, entendemos como válidas as razões que justificam a inovação legislativa, haja vista que a iniciativa de reservar uma porcentagem dos ingressos para o Programa Futebol Solidário é uma medida importante que pode contribuir para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso ao esporte e à cultura, além de incentivar a prática esportiva e trazer benefícios para a saúde e bem-estar individual e coletivo, sem prejudicar, consigo, as receitas dos clubes.

Assim sendo, convergimos com o entendimento do Ilustre Autor Dep. Aureo Ribeiro, e somos favoráveis a aprovação do PL 993 de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MAURÍCIO DO VÔLEI**
Relator

Apresentação: 24/05/2023 17:13:19.397 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 993/2023

PRL n.1



LexEdit

* C D 2 3 0 3 0 4 7 5 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230304759200>